DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.187, de 28 de agosto de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2.º e 3.º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de até R$ 920.000,33 (novecentos e vinte mil reais e trinta e três centavos), para o custeio das ações de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos e produtos hospitalares.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R$ 620.000,00

10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R$ 300.000,33

TOTAL R$ 920.000,33

Art. 3.º O recurso para atender o presente crédito extraordinário será proveniente de excesso de arrecadação oriundo de repasses do FNS-Fundo Nacional de Saúde, conforme lei 4.320/1964, art. 43, §1.º, inciso II, e Ofícios nº. 543/2020, 552/2020 e 553/2020 da Secretaria Municipal de Saúde anexos a este Decreto.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 8.185, de 27 de agosto de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.188, de 28 de agosto de 2020.

Que declara de utilidade pública faixa de área de terra para fins de constituição de servidão administrativa, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Com fundamento nas disposições pertinentes do Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas alterações posteriores, fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa amigável ou judicialmente, da faixa de área de terra pertencente à Matrícula nº. 27.033, do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Jales, SP, que será cedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação de 01 poço no Aquífero Guarani com 1.400 metros de profundidade, 03 torres de resfriamento, 01 reservatório apoiado de 500 mil litros, 02 estações elevatórias de água, adutoras, cabine primária de energia elétrica e área de manobra para caminhões e guindastes, além de edutor, bombas e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

demais instalações elétricas e hidráulicas, para garantir o abastecimento de água para a população de Jales, Urânia e Santa Salete, circunscrita dentro do seguinte roteiro: “INICIA-SE NO MARCO DENOMINADO DE Nº. 2, CRAVADO NA MARGEM DA RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, CONFRONTANDO COM GLEBA”B”; DAI SEGUE RUMO SE-60º56’19” NA DISTÂNCIA DE 42,46 METROS, CONFRONTANDO PELA ESQUERDA COM A RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, ENCONTRANDO O MARCO DE Nº. 3; DAI VIRA À DIREITA E SEGUE RUMO SW-19º27’08”, NA DISTÂNCIA DE 18,58 METROS, CONFRONTANDO COM TERRAS DE LYDIA MARINO FINASSI, ENCONTRANDO O MARCO DE Nº. 4; DAI VIRA À ESQUERDA E SEGUE RUMO SW-08º56’29”, NA DISTÂNCIA DE 28,41 METROS, CONFRONTANDO COM TERRAS DE LYDIA MARINO FINASSI, ENCONTRANDO O MARCO DE Nº. 5; DAI VIRA À DIREITA E SEGUE RUMO NW-60º56’19”, NA DISTÂNCIA DE 55,34 METROS, CONFRONTANDO COM GLEBA “B”, ENCONTRANDO O MARCO DE Nº. 6; DAI VIRA À DIREITA E SEGUE RUMO NE-29º03’41”, NA DISTÂNCIA DE 45,00 METROS, CONFRONTANDO COM GLEBA “B”, REENCONTRANDO O MARCO DE Nº. 2; FECHANDO ASSIM ESSA POLIGONAL COM ÁREA DE 2.152,26M², IGUAIS À 0,215226 HECTARES”.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a invocar urgência, para fins de constituição da servidão administrativa de que trata este artigo.

Art. 2.º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada e incumbida de tomar as providências que se fizerem necessárias para levar a efeito a constituição da servidão administrativa de que trata este decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração